



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINÍCIUS ALCÂNTARA

Projeto de Lei Nº _____ de 15 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus, e dá outras providências."

O VEREADOR **VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA** DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, apresenta junto à esta Câmara Municipal projeto o seguinte projeto lei ordinária:

Art. 1º Fica o Município de Ilhéus obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consistirá em relatório contendo, no mínimo:

I – o número total de multas de trânsito aplicadas no Município de Ilhéus por radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

II – o número total de multas aplicadas por agentes de trânsito, seja por anotação direta, seja por meio de aplicativos ou sistemas eletrônicos.

Art. 3º Além das informações previstas no artigo anterior, a publicação deverá apresentar demonstrativo quanto à destinação dos recursos arrecadados, especificando, principalmente:

I – os valores aplicados no custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;

II – a aplicação em melhoria da sinalização;

III – os recursos aplicados em fiscalização e em engenharia de tráfego;

IV – as despesas com campanhas educativas de trânsito e congêneres;

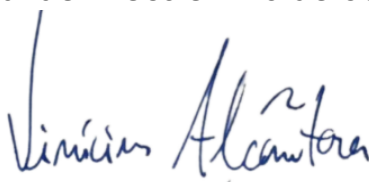
V – outros investimentos realizados com os recursos provenientes das multas.

Art. 4º As publicações deverão permanecer disponíveis em ambiente digital, em repositório histórico acessível, de forma contínua e cumulativa, a partir da primeira divulgação realizada nos termos desta Lei, assegurando a transparência pública e a possibilidade de consulta aos dados pela sociedade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilhéus em 15 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Vinícius Alcântara". The signature is fluid and cursive, with the first name "Vinícius" and the last name "Alcântara" clearly distinguishable.

VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais transparência e controle social sobre os recursos arrecadados com multas de trânsito no Município de Ilhéus.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, o direito de todos à informação, e no artigo 37 determina que a administração pública deve agir com publicidade e transparência. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça esse dever, ao exigir que dados de interesse coletivo sejam amplamente divulgados pelos órgãos públicos.

Ao permitir que a população acompanhe como as multas são aplicadas, o projeto fortalece a confiança entre o cidadão e o poder público, estimula a fiscalização social e contribui para o uso mais responsável dos recursos na melhoria da mobilidade e da segurança no trânsito.

A proposta também está amparada em decisões recentes da Justiça. Em 2024, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) julgou constitucional uma lei semelhante do município de Marília, que obriga a Prefeitura a publicar informações detalhadas sobre a arrecadação e o destino das multas de trânsito.

Essa decisão foi tomada no processo Direta de Inconstitucionalidade nº 2153647-44.2024.8.26.0000, pelo Órgão Especial do TJSP, que concluiu que esse tipo de norma não interfere na gestão do Executivo, pois apenas

garante o cumprimento do princípio da publicidade e o direito à informação da população.

Assim, o presente Projeto de Lei segue o mesmo entendimento jurídico já consolidado, buscando apenas tornar mais transparente o uso dos recursos públicos municipais, em benefício de toda a coletividade.

Câmara Municipal de Ilhéus em 15 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Vinícius Alcântara". The signature is fluid and cursive, with the first name "Vinícius" and the last name "Alcântara" clearly distinguishable.

VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA

Vereador